



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PUBLICADO
EM: 23/10/19
ASSINATURA

LEI Nº 873/2019

Declara a utilidade pública para fins de desapropriação de área urbana a ser utilizada em obra pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada a utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Poder Executivo Municipal, a área urbana de 10.002,36m² (dez mil, e dois metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados), localizadas no Bairro Santana, Quadras 06, Lotes 01 aos 32, no Município de Canaã dos Carajás - PA, de propriedade do Sr. Cristiano Augusto da Silva, portador do RG sob nº 192473 SSP/TO, e inscrito no CPF nº 510.647.152-49.

Parágrafo único. A área descrita no *caput* trata-se da área destinada à construção do Terminal Rodoviário de Canaã dos Carajás.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a desapropriar a área descrita no artigo anterior, nos termos e condições previstos na presente Lei.

Art. 3º. O valor a ser pago pela desapropriação do imóvel será de R\$ 3.918.726,88 (três milhões, novecentos e dezoito mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), cujas características estão discriminadas conforme Laudo Pericial expedido por Perito Avaliador, o qual fará parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. Formalizada a desapropriação, fica o município de Canaã dos Carajás - PA autorizado a tomar posse imediata da área, passando a pertencer exclusivamente ao patrimônio público municipal.





Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

Art. 5º. As despesas decorrentes para a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária com a seguinte caracterização:

Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Unidade: Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Dotação: 0412213151.006000 – Desapropriar imóveis para fins de obras públicas

Elemento de despesa: 4.4.90.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições

Fonte: 1550

Valor: R\$ 3.918.726,88 (três milhões, novecentos e dezoito mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2019.


JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal